



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 017/2021

REGIMENTO INTERNO

Cruz das Almas – BA
Mai 2021

Sumário

TÍTULO I Da Natureza, da Composição, da Competência e da Estrutura Organizacional.....	03
CAPÍTULO I Da Natureza.....	03
CAPÍTULO II Da Composição.....	03
CAPÍTULO III Da Competência.....	04
CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional.....	05
Seção I Do Conselho Pleno.....	06
Seção II Das Câmaras.....	08
Subseção I Da Câmara de Graduação.....	09
Subseção II Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.....	10
Subseção III Da Câmara de Extensão.....	11
Subseção IV Da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.....	11
Seção III Da Presidência.....	12
Subseção I Da Secretaria.....	13
TÍTULO II Das Disposições Gerais.....	14
Das disposições transitórias.....	18

TÍTULO I

Da Natureza, da Composição, da Competência e da Estrutura Organizacional.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Acadêmico (CONAC) é órgão consultivo e deliberativo, com a responsabilidade de normatizar a organização e o funcionamento da área acadêmica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da Administração Superior e Setorial da Universidade.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O CONAC é composto dos seguintes membros:

I. Natos:

- a) Reitor(a), como Presidente;
- b) Vice-Reitor(a);
- c) Pró-Reitor(a) de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- d) Diretores(as) de Centros e como suplentes os/as Vice-Diretores(as);
- e) Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos e como suplentes os/as Vice-Coordenadores (as), seguidos do primeiro decano entre os membros do colegiado.

II. Representantes:

a) Representantes do corpo discente, titulares e suplentes, em números inteiros, sem aproximação, correspondente a $\frac{1}{5}$ dos demais membros do CONAC, devendo, no mínimo, um ser aluno de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os/As Conselheiros(as) natos integram o CONAC enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos(as) e empossados(as), sendo substituídos(as) em suas ausências, impedimentos e por vacância, por seus/suas suplentes, substitutos(as) legais, observado o presente Regimento.

§ 2º - O/A Reitor(a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Reitor(a), e na ausência deste(a), pelo(a) seu/sua substituto(a) legal, escolhido(a) na forma definida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O/A Diretor(a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Diretor(a), e na ausência deste(a), pelo(a) seu/sua substituto(a) legal, escolhido(a) na forma definida no Estatuto.

§ 4º - O/A suplente do/da Pró-Reitor(a) será formalizado(a) via portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP).

§ 5º - Ocorrendo a vacância apenas do/da Conselheiro(a) titular nato(a), o/a suplente assumirá a função para concluir o mandato, se idêntica medida ocorrer no mandato da administração universitária.

§ 6º - Os/As Conselheiros(as) Representantes, titulares e suplentes, serão escolhidos(as) por eleição direta, cujo processo será conduzido pela entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior, com mandato de 12 meses, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 7º - Concluído o processo de escolha dos/das Conselheiros(as) Representantes, seus nomes deverão ser apresentados formalmente ao/a Presidente do Conselho para emissão de ato homologatório.

§ 8º - Para efeito de posse, a ausência não justificada do/da Conselheiro (a) Representante e de seu/sua suplente a 2 (duas) sessões consecutivas do CONAC, implica na renúncia ao mandato, devendo o/a Presidente declará-lo vago de ofício, notificando o segmento universitário respectivo, para que promova novo pleito.

§ 9º - Perderá o mandato quaisquer dos membros do Conselho que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas do CONAC, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da Universidade.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 3º - Ao CONAC compete:

- I. estabelecer diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e políticas afirmativas da Universidade observadas a sua política geral;
- II. julgar recursos interpostos das decisões do/da Reitor(a), dos Centros e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica ligada ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e políticas afirmativas, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III . integrar, junto com o Conselho Universitário, o colégio eleitoral responsável pela organização das listas dos nomes para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), na forma prevista na legislação em vigor.

IV . elaborar, aprovar e reformular este regimento pelo voto de 2/3 dos seus membros;

V – estabelecer normas sobre a organização e a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e o número de vagas para a matrícula inicial na graduação e pós-graduação;

VI – autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação aprovando a estrutura curricular;

VII – deliberar sobre a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 de seus membros;

VIII – propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral ao que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e políticas afirmativas;

IX – aprovar o calendário acadêmico somente após apreciação pelos Conselhos Diretores de Centros e órgãos da administração acadêmica;

X – examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo(a) Reitor(a);

XI – referendar as decisões aprovadas por 3/4 do *quorum* de cada uma das Câmaras como deliberações do CONAC, desde que não tenham repercussão geral nos aspectos acadêmicos e administrativos da Universidade; aspectos estes que serão objetos de notas técnicas emitidas pelas Pró-Reitorias específicas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O Conselho Acadêmico tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Órgão Deliberativo:

a) Conselho Pleno.

II. Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

a) Câmara de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão;

d) Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

III. Órgão Executivo:

a) Presidência.

Art. 5º. O CONAC exercerá suas competências através do seu Conselho Pleno e de suas Câmaras, na forma prevista neste regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O CONAC será presidido pelo(a) Reitor(a) da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), membro titular e substituto legal do(a) Presidente(a), na ausência ou impedimento deste(a), pelo(a) seu/sua substituto(a) legal, escolhido(a) na forma definida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º. O CONAC poderá constituir Comissões Especiais com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser baixado pelo(a) Presidente, abrangendo competências, finalidades, prazos, condições e normas de funcionamento.

§ 1º. As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, inclusive de consultoria e/ou assessoramento.

§ 2º. As Comissões Especiais são compostas de, no mínimo, 3 (três) representantes do Conselho Pleno, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UFRB ou de outras instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 7º. O Conselho Pleno considerar-se-á instalado pelo(a) Presidente(a) do CONAC após a verificação de *quorum* pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), computando-se os/as Conselheiros(as) presentes nas reuniões presenciais ou virtuais.

Parágrafo Único – Os/As Conselheiros(as) poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* qualquer momento durante a sessão.

Art. 8º O/A Presidente declarará instalado o Conselho Pleno se presentes, pelo menos, metade mais um dos/das Conselheiros(as), deliberando, por maioria simples, salvo nas situações de exigência de *quorum* especial.

§ 1º. Não havendo *quorum*, a sessão será reconvocada, reservado o intervalo de até 30 (trinta) minutos para se instalar, em segunda convocação, mantida as normas de funcionamento contidas neste Regimento.

§2º. Persistindo a falta de *quorum* para instalar a sessão, conforme previsto no *caput* deste artigo, a reunião será suspensa definitivamente, assumindo os ausentes às punições previstas no § 9 do Art. 2º deste Regimento, excetuados aqueles que até 24 horas antes da realização da reunião, justificar a sua impossibilidade de comparecimento.

§3º - Constatada a qualquer momento a inexistência de *quorum* para funcionamento, serão imediatamente suspensos os trabalhos, sendo consideradas nulas as deliberações tomadas em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

§4º - Para efeito de cálculo do *quorum* de instalação do Conselho Pleno, o número de membros a ser considerado é o total dos membros de presença obrigatória, devendo este ser maioria simples, conforme composição definida no Art. deste Regimento.

Art. 9º. Aberta a sessão pelo(a) Presidente, esta deverá ser conduzida seguindo a seguinte ordem:

- a) Informes;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) deliberação;
- e) o que ocorrer;
- f) encerramento da reunião.

Art. 10 Após a abertura da sessão a apresentação da matéria será feita pelo(a) Presidente(a) ou por um(a) relator(a) previamente designado.

§1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer membro Conselho e aprovada pelo Plenário.

§3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o(a) relator(a) justificará sucintamente sua conclusão.

§4º Não havendo requerimento de vista aprovado, será encaminhada a discussão, a votação e a deliberação sobre o processo.

§5º. Caso haja pedido de vista deferido, a discussão do processo é suspensa e o requerente deverá pronunciar-se na mesma reunião, se a pauta comportar, ou no máximo na reunião seguinte, devendo a SOC registrar no processo a decisão e entregá-lo ao requerente.

§6º O parecer do/da relator(a) e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão e encerrada oficialmente pelo(a) Presidente(a), após votação e deliberação do Plenário.

Art. 11. As situações excepcionais, para matéria que foi designado(a) relator(a), ocorridas na sessão serão conduzidas da seguinte forma:

I. diante do impedimento do/da relator(a) de comparecer à reunião, caberá ao suplente apresentar o parecer ao Plenário, não podendo mudar o voto pessoal do/da relator(a);

II. no prazo da convocação, o/a relator(a), por motivo justificável, poderá requerer ao/a Presidente(a) a retirada dos processos sob sua responsabilidade da pauta;

III. o/a Presidente(a) decidirá se o processo será retirado ou não de pauta, observando a urgência e o interesse da Universidade na matéria;

IV. mantido o processo em pauta, poderá ser designado(a) novo(a) relator(a), em caráter de urgência e de forma motivada.

Art. 12. As matérias aprovadas só poderão ser submetidas a uma nova discussão atendendo recurso interposto pelo(a) interessado(a), por escrito, em processo próprio, ao Plenário que decidirá na primeira sessão, mediante *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. Se da deliberação houver veto do/da Presidente(a), o recurso não será conhecido enquanto o CONAC não deliberar sobre o veto, mediante *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º . Os recursos de decisões do Plenário serão interpostos de imediato ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão.

Seção II

Das Câmaras

Art. 13. As Câmaras são órgãos técnicos de assessoramento, com funções consultivas e normativas.

§ 1º - Cada Câmara será composta por 25% dos membros plenos considerados em números inteiros, excluídos o/a Reitor(a) e o/a Vice-Reitor(a).

§ 2º- No caso dos 25% dos/das Coordenadores(as) de curso não configurarem número inteiros, os membros excedentes serão distribuídos entre as Câmaras Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nesta ordem.

§ 3º- No caso dos 25% dos/das representantes discentes não configurarem número inteiros, os membros excedentes serão alocados na Câmara de Políticas Afirmativas.

Art. 14. A composição das Câmaras far-se-á com a observância dos seguintes procedimentos:

I. os/as Conselheiros(as) inscrever-se-ão para a Câmara de sua opção, observadas as composições previstas nas Subseções I, II, III e IV, Artigos 17, 22, 25 e 28;

II. a SOC encaminhará à Presidência a relação dos inscritos para ser submetida ao Plenário para aprovação;

III. composição das Câmaras dar-se-á por ordem de inscrição, sendo limitado ao número de vagas disponíveis para cada categoria e Câmara;

IV. o período de inscrição deverá ser disponibilizado no mínimo por três dias úteis, condicionado ao aviso prévio aos/as Conselheiros (as), antecedendo a reunião que apresentará as composições.

§1º - O/A Reitor(a) e o/a Vice-Reitor(a) não integrarão quaisquer das Câmaras, podendo, no entanto, ser por estas ouvidos nas matérias que envolvam assuntos de sua competência.

§2º - O período de representação nas Câmaras será de 12 meses, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º - É vedada a participação de um(a) Conselheiro(a) em mais de uma Câmara.

Art. 15. Constituída cada Câmara, será realizada na sua primeira reunião ordinária a eleição do/da Presidente e do/da Vice-Presidente, que terão exercício de 12 (doze) meses, permitida a reeleição por igual período.

§1º - São elegíveis para Presidência e Vice-Presidência os/as representantes das categorias de Coordenadores(as) de curso.

§2º - O/A Presidente do CONAC emitirá ato homologatório dos nomes que ocuparão as funções referidas no *caput* deste artigo.

§3º - Consideram-se vacantes a Presidência e/ou Vice-Presidência da Câmara com a extinção dos mandatos respectivos Conselheiros(as) no CONAC, devendo a Câmara promover nova eleição.

§4º. Se vacantes, simultaneamente, por expiração do mandato ou por qualquer outro motivo, a Presidência e a Vice-Presidência, responderão *pro tempore* por essas funções os dois Conselheiros(as) titulares, da respectiva Câmara, mais antigos na Instituição e, prevalecendo o empate o de maior posicionamento na carreira do magistério superior.

Subseção I

Da Câmara de Graduação

Art. 16. A Câmara de Graduação é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A Câmara de Graduação prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17. A Câmara de Graduação será constituída pelos seguintes membros:

- I. o/a Pró-Reitor(a) de Graduação;
- II. 02 (dois) Diretores(as) de Centro;
- III. os/as Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos de Graduação, para complementação dos 25%.
- IV. 02 (dois) Coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- V. a representação do corpo discente será de $\frac{1}{4}$ dos discentes que compõem o conselho pleno do CONAC.

Art. 18. A Câmara de Graduação poderá constituir suas Comissões Especiais definindo suas competências, sem prejuízo das diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. A Câmara de Graduação poderá requisitar à Presidência do CONAC a designação de consultores e assessores especiais que atuarão nos pleitos, por tempo e nas condições determinados em ato do/a Presidente.

Art. 19. A Câmara de Graduação terá cronograma anual de reuniões ordinárias, aprovado pelo respectivo Plenário, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 1º. Entende-se por Plenário da Câmara o conjunto de Conselheiros (as) constituído por *quorum* de maioria absoluta para reunir-se e deliberar.

§ 2º. O/A Presidente declarará suspensos os trabalhos se, instalada o Plenário Câmara, for desfeito o *quorum* da sessão antes alcançado.

Art. 20. A tramitação dos processos e expedientes para a Câmara observará as disposições deste Regimento sobre o controle de fiscalização da SOC.

Subseção II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 21 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de pesquisa, pós-graduação, criação e inovação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída pelos seguintes membros:

- I. o/a Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. 02 (dois) Diretores(as) de Centro;
- III. os/as Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, retirados os Coordenadores(as) alocados para outras câmaras;
- IV. os/as Coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Graduação para complementação dos 25%;
- V. a representação do corpo discente será de $\frac{1}{4}$ dos discentes que compõem o conselho pleno do CONAC.

Parágrafo único. Em caso de remanescerem vagas não ocupadas por estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, abrir-se-á a ocupação pelos representantes que sejam estudantes de graduação.

Art. 23. As disposições dos artigos 18 a 20 da Subseção I são aplicáveis à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no que couber.

Subseção III

Da Câmara de Extensão

Art. 24. A Câmara de Extensão é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de extensão da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A Câmara de Extensão será constituída pelos seguintes membros:

- I. o/a Pró-Reitor(a) de Extensão;
- II. 02 (dois) Diretores(as) de Centros em quantidade que permita a presença de Diretores(as) em todas as Câmaras;
- III. Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos de Graduação, para complementação dos 25%;
- IV. 02 (dois) Coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- V. a representação do corpo discente será de ¼ dos discentes que compõem o conselho pleno do CONAC.

Art. 26 - Aplicam-se à Câmara de Extensão, no que couber, as disposições dos artigos 18 a 20 da Subseção I.

Subseção IV

Da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas

Art. 27. A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de assuntos estudantis e políticas afirmativas, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas será constituída pelos seguintes membros:

- I. o/a Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- II. 01 (um) Diretor(a) de Centro;
- III. os /as Coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Graduação, para complementação de 25%;
- IV. 02 (dois) Coordenadores(a) de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- V. a representação do corpo discente será de $\frac{1}{4}$ dos estudantes que compõem o conselho pleno do CONAC.

Parágrafo único. Aplicam-se à Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, no que couber, as disposições dos artigos 18 a 20 da Subseção I.

Seção III Da Presidência

Art. 29 - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do CONAC, exercida pelo Reitor(a) da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Art. 30 - São atribuições do/da Presidente do CONAC e do Conselho Pleno:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;
- II. praticar todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
- III. constituir as Câmaras integrantes da estrutura do Conselho;
- IV. constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;
- V. administrar o CONAC, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria;
- VI. presidir o Conselho Pleno, decidindo pelas medidas necessárias a seu harmônico, disciplinado e ordenado funcionamento;
- VII. convocar, abrir e encerrar reuniões e sessões e suspendê-las quando assim justificar o decoro dos/as Conselheiros(as) e o respeito à Instituição;
- VIII. deferir ou indeferir o pedido de vista, considerando o disposto nos § 2º e § 3º do Art. 45 deste Regimento.
- IX. receber e encaminhar de forma motivada, recursos interpostos para o CONAC, indicando os respectivos efeitos;
- X. informar ao CONAC a instauração de processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, a fim de resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;
- XI. praticar todos os atos que atendam aos superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento;
- XII. propor alterações ao presente Regimento.

Subseção I Da Secretaria

Art. 31 A Secretaria, subordinada à Presidência, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o adequado funcionamento deste Conselho e suas Câmaras.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 32 As atribuições da Secretaria serão todas aquelas que assegurem funcionamento do CONAC, ressaltando-se:

- I - preparar e expedir as comunicações do CONAC;
- II - protocolar os processos recebidos no Conselho, registrando as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;
- III - lavrar os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- IV- lavrar os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venha a ser requerido ou determinado pelo(a) Presidente;
- V - expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o/a Presidente;
- VI - fazer a conferência de *quorum*, por sessão, sempre que requerida, e se deferida pelo(a) Presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum*, *inclusive* privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- VII - registrar os votos em separado e as suas respectivas declarações;
- VIII - registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiro(a), acolhidos ou não pelo(a) Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;
- IX - adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Pleno e homologados pelo(a) Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- X - elaborar os termos de posse, encerrando-os após a assinatura dos empossados e do/da Presidente.

Art. 33. As matérias e pleitos originários do público externo à Universidade deverão ser autuados na Secretaria da Reitoria que os encaminhará à Secretaria do CONAC.

Art. 34. A SOC relacionará, para o/a Presidente, os processos recebidos dos/das Conselheiros(as) Relatores(as), a fim de que possa ser definida a pauta da reunião e das respectivas sessões.

Parágrafo Único. O/A Presidente decidirá, em cada processo, a inclusão em pauta da sessão que indicar.

Art. 35. Definida a pauta, a SOC preparará a Convocação e distribuição aos/as Conselheiros(as).

Art. 36. A SOC publicizará todos os atos para amplo conhecimento da Comunidade Universitária.

Art. 37. Tratando-se de matéria submetida a estudo de cada uma das Câmaras, o processo será distribuído pela SOC, de ordem da Presidência, para o/a Presidente da Câmara competente.

§1º - Relatada a matéria, em Câmara, esta emitirá seu pronunciamento final que se constituirá de parecer a ser submetido ao Conselho Pleno, quando for o caso, apresentado por Relator(a) designado(a) pela Câmara.

§2º - A SOC informará às Câmaras os prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo em que haja Relator(a) designado pelo(a) Presidente.

Art. 38. Todos os processos, devidamente registrados e autuados, serão encerrados pela SOC, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos e encaminhados aos interessados as respectivas comprovações.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 39 As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras terão duração determinada quando da discussão e aprovação da pauta.

§ 1º. A matéria cuja inclusão na ordem do dia tenha sido solicitada em sessão por Conselheiro(a), constará da pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Não se tratará, no Expediente, de matéria que já tenha sido objeto de deliberação do Plenário.

Art. 40. O CONAC reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do(a) Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

§ 1º. O Conselho instalar-se-á com a maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de *quorum* especial estabelecidos neste Regimento.

§ 2º. A presença nas reuniões do Conselho pretere a outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 41. As matérias serão incluídas na ordem do dia por determinação do/da Presidente do CONAC, observada a ordem cronológica de devolução dos processos à SOC pelos(as) Relatores(as) ou Câmaras, salvo motivo de relevante interesse público ou da vida universitária, justificado, que precederá aos demais.

§ 1º. Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza.

§ 2º. As matérias recebidas pela Secretaria do Conselho Pleno serão distribuídas pelo(a) Presidente às Câmaras respectivas ou, se foro caso, ao/a Relator(a) designado(a).

§ 3º. Só será incluída na ordem do dia a matéria que tiver recebido parecer das Câmaras ou Comissões Assessoras Especiais ou de Conselheiro(a) excepcionalmente designado(a) como Relator(a) ou de outros órgãos da UFRB.

Art. 42 No seu pronunciamento, o/a Conselheiro(a) poderá conceder apartes, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, computada os apartes no tempo atribuído ao/a Conselheiro(a).

§1º. Não serão permitidos apartes à palavra do/da orador(a) nas seguintes situações:

- I. em aparte paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando o/a orador(a) declarar inacolhido o pedido de aparte;
- IV. quando se suscitar questão de ordem.

Art. 43 O/Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer Conselheiro(a), sempre mediante justificação aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item sob deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão, por:

- I. não ser mais oportuna ou pertinente;
- II. ter sido objeto de decisão do Plenário;
- III. relevante fato superveniente.

Parágrafo único. Mediante justificação aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, inclusive prorrogando-se o prazo para estudo ou instrução complementar, por iniciativa do/da Presidente, ou a pedido de qualquer Conselheiro(a) ou solicitação da Câmara, devendo retornar na reunião subsequente.

Art. 44. Questão de ordem é toda e qualquer arguição do/da Conselheiro(a), no Plenário do Conselho Pleno ou das Câmaras, visando assegurar a coerência e a diretriz no processo de discussão e votação de qualquer matéria.

§1º - Considera-se, também, questão de ordem o pedido de esclarecimentos sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do CONAC, bem como do Estatuto ou o Regimento Geral da UFRB, para assegurar a correta condução do processo de discussão e votação.

§2º - A questão de ordem será formulada com clareza e precisão, competindo ao/a Presidente deferi-la ou não, sempre de forma motivada, cabendo recurso ao Plenário.

§3º - Durante a ordem do dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria objeto de deliberação.

Art. 45. Quando da discussão da matéria na ordem do dia, poderão os(as) Conselheiros(as), individualmente ou em grupo, sob justificativa, solicitar vistas do processo.

§ 1º. A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório, devendo o(s) solicitante(s) apresentar(em) o(s) motivo(s) que fundamentarão o parecer adicional.

§ 2º. O pedido de vista será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Pleno.

§ 3º. O pedido de vista poderá, excepcionalmente, ser indeferido pelo(a) Presidente, com justificativa qualificada, em razão de superiores interesses da Universidade, podendo o(a) Conselheiro(a) que fez o pedido, apresentar recurso ao Plenário.

§ 4º Caso a solicitação de vista seja contestada pela Presidência ou por algum(a) Conselheiro(a) membro, o plenário vota, preliminarmente, à sua concessão.

§ 5º. A concessão do pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 6º. As matérias retiradas da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, serão depositadas na SOC pelo(a) Conselheiro(a) requerente, acompanhado do seu pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, podendo este prazo, perante justificativa, ser dilatado por mais 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º. A inobservância de qualquer prazo implicará em infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, por deliberação do Conselho Pleno, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

§ 8º. Havendo mais de uma concessão de pedido de vista do processo, a solicitação será concedida obedecendo à ordem em que foi formulado o pedido.

§ 9º. O processo objeto do pedido de vista será impreterivelmente incluído na pauta da reunião subsequente do CONAC.

§ 10. O relatório do direito de vista será submetido à discussão pelo Plenário do CONAC.

Art. 46. O encaminhamento de votação é medida preparatória com relação a item ou matéria de ordem do dia e para o fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, vedada nova discussão.

§ 1º - A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias, após a fase de discussão.

§ 2º - Votada a matéria, caso necessário, o/a Presidente designará uma Comissão encarregada de elaborar a redação final da resolução a ser baixada.

Art. 47. O processo de votação poderá ser:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. secreto.

§ 1º. As votações serão encaminhadas normalmente pelo processo simbólico, constando em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, salvo quando uma das outras formas for requerida e aprovada pelo plenário, ou estejam expressamente previstas.

§ 2º. Na hipótese de votação nominal, os(as) Conselheiros(as) manifestarão seu voto, respondendo “sim” ou “não”, caso sejam favoráveis ou desfavoráveis.

§ 3º. Na hipótese de votação secreta, após distribuição das cédulas de votação, o/a Presidente designará entre os/as Conselheiros(as), dois escrutinadores.

§ 4º. A votação por escrutínio secreto e presencial será feita mediante cédulas impressas, rubricadas, recolhidas à urna, à vista do plenário e inutilizadas após apuração.

§ 5º. Após proferir o voto, e anterior à proclamação do resultado, o(a) Conselheiro(a) poderá usar a palavra apenas se desejar modificá-lo, em vista de razões expedidas em votos subsequentes ao seu.

§ 6º - Durante a declaração oral do voto, é vedado apartes e qualquer outro modo de interrupção do/da Conselheiro(a) que estiver proferindo a palavra.

§ 7º - Para efeito de *quorum*, o impedimento será computado como voto em branco.

§ 8º - Além do seu voto, nos casos de empate, o/a Presidente terá o voto de qualidade.

§ 9º - Se o/a Presidente exercitar seu direito de voto referido no parágrafo precedente reputa-se renunciado o direito de veto, obrigando-se a acolher a deliberação do Plenário, de cuja votação fez parte.

§ 10 - Nenhum Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

§ 11 - Nenhum Conselheiro(a) poderá se recusar a votar, ressalvados os impedimentos legais.

§ 12 - Suscitando o/a Conselheiro(a) qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de voto, que será realizada pelo processo nominal, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 13 - Inexistindo, de imediato, a dúvida prevista no parágrafo precedente, considerada a votação e acolhido o resultado para todos os efeitos, será permitido ao/a Conselheiro(a), após a votação, fazer sumariamente declaração de voto e encaminhá-la por escrito, durante a sessão, à SOC que dela dará conhecimento ao Plenário e fará constar em ata.

§ 14 - Para fins de votação em plataformas digitais, nas reuniões de caráter remoto ou híbrido, a SOC deverá assegurar as condições para divulgação e sigilo, de acordo o formato deliberado para o processo de votação.

§ 15 - Findada a votação, o(a) Presidente proclamará o resultado e não será concedida a palavra a nenhum(a) Conselheiro(a), salvo por questão de ordem.

Art. 48 As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I. Do Conselho Pleno:

- a) resolução;
- b) recomendação;
- c) indicação;
- d) parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

II. Das Câmaras:

- a) parecer;
- b) recomendação;
- c) indicação.

Art. 49. O/A Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

Das disposições transitórias

Art. 50. Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.

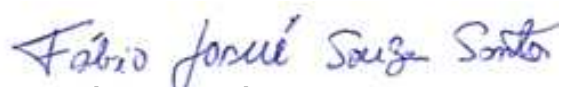
Art. 51. Das decisões do CONAC caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 52. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos a contar da notificação da decisão.

Art. 53. Os casos omissos serão submetidos à discussão e à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Pleno, através de Resolução devidamente publicada.

Cruz das Almas, 26 de maio de 2021



Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico